

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

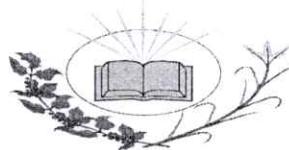
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 115/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: *"Define estrutura de cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – FMS, realocando em quadro próprio da Lei Municipal nº 2.637/2008 os cargos que especifica; promove reestruturação administrativa em cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo vinculação dos quadros de cargos que menciona, constantes das Leis Municipais nº 1.818/2000, 2.522/2007, 2.567/2008, 2.637/2008 e 4.187/2024, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – FMS, criando anexos específicos da respectiva estrutura, readequando nomenclaturas, pré-requisitos, análises e descrições, lotações, carga horária, número de vagas e características dos cargos que indica criando, ainda, novos cargos e grupos, alterando denominação de grupos existentes, em realocação, extinguindo outros cargos e grupos que menciona; consolida a Estrutura Administrativa e*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com cargos de provimento em comissão e de natureza efetiva, e dá outras providências”

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Prefeito Municipal, pretende definir estrutura de cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento junto ao FMS, realocar cargos ao quadro próprio da Lei Municipal nº 2.637/2008, reestruturar cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde (vinculando quadros de leis diversas ao FMS), criando anexos, readequando nomenclaturas, pré-requisitos, lotações, carga horária, número de vagas, criando e extinguindo cargos/grupos.

Do projeto consta, pela ementa, a consolidação da estrutura administrativa e de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com cargos de provimento em comissão e de natureza efetiva, por meio de realocação de quadros atualmente disciplinados em Leis Municipais nº 1.818/2000, 2.522/2007, 2.567/2008, 2.637/2008 e 4.187/2024. A matéria envolve criação/extinção/alteração de cargos públicos, readaptação de regimes de provimento, e potencial impacto orçamentário e de servidores ocupantes.

QUESTÕES JURÍDICAS PRINCIPAIS

1. O projeto observa a competência legislativa municipal e a forma adequada (lei municipal) para tratar de criação/modificação de cargos?

2



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. Há risco de afronta ao princípio do concurso público e à vedação de transformação indevida de cargos efetivos em cargos em comissão?
3. O projeto atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) quanto à demonstração de impacto orçamentário-financeiro e limites de despesa com pessoal?
4. Estão salvaguardados os direitos adquiridos dos servidores efetivos (estabilidade, titularidade, remuneração)?
5. A reestruturação, ao vincular quadros ao FMS, exige previsão orçamentária e compatibilidade com a natureza jurídica do Fundo?

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

1) Competência legislativa e forma

A criação, alteração e extinção de cargos públicos municipais é matéria de competência legislativa do Município e há formalidade própria: deve ser estabelecida por lei municipal, com indicação clara dos cargos, natureza (efetiva ou em comissão), atribuições, pré-requisitos e remuneração ou referência aos anexos (princípio da legalidade administrativa — CF/88, art. 37). Do ponto de vista doutrinário (cf. Hely Lopes Meirelles; Di Pietro), não há óbice em se consolidar e reestruturar a carreira por lei municipal, desde que obedecidas as garantias constitucionais e legais.

2) Concurso público e provimento

Cargos de provimento efetivo exigem provimento mediante concurso público (princípio do concurso público — CF/88, art. 37, II). A transformação

3



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

de cargos efetivos em cargos em comissão ou a tentativa de deslocar incumbentes para regime de provimento temporário/configuração diversa pode configurar usurpação do princípio do concurso e ofensa ao direito adquirido dos servidores — admite-se reestruturação formal (mudança de nomenclaturas, enquadramento em novos anexos), desde que:

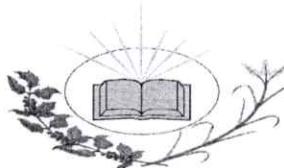
- não haja perda de estágio probatório/estabilidade sem observância da lei;
- os cargos efetivos mantidos continuem a ser providos por concurso;
- eventuais cargos de livre nomeação não substituam vagas efetivas ocupadas por servidores concursados, salvo mediante previsão legal expressa e proteção dos ocupantes.

3) Fundo Municipal de Saúde (FMS) — natureza e limites

Embora o FMS seja dotado de autonomia administrativa e financeira, continua integrante da administração pública municipal. A vinculação de cargos ao FMS não exime o Município do cumprimento de limites orçamentários e de despesa com pessoal — as atividades de pessoal do FMS (pagamento, regime de trabalho, vínculos) devem respeitar normas constitucionais e legislação de finanças públicas. A reestruturação deve explicitar que a folha continua sujeita ao controle da administração direta e aos limites da LRF.

4) Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e estudo de impacto

Cria, amplia ou altera quadro de pessoal com reflexos financeiros exige demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com metas fiscais (Lei Complementar nº 101/2000). Doutrina e prática administrativa exigem planilha de impacto para o exercício e para os dois exercícios subsequentes, indicando origem dos recursos, reflexos na despesa com pessoal e ação prevista no orçamento.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

5) Princípios constitucionais e administrativos aplicáveis

Entre outros: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. Nomeações para cargos em comissão devem observar vedação de nepotismo (Súmula Vinculante nº 13 do STF e jurisprudência correlata) e critérios de publicidade.

6) Segurança jurídica dos servidores

Qualquer alteração deve garantir estabilidade dos atuais ocupantes, vedação a retrocessos remuneratórios, e prever transição: readaptação, redistribuição, aproveitamento, remoção e possibilidade de movimentação por ato

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 115/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 30 de setembro de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 115/2025.**

Catalão (GO), 30 de setembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 115/2025.**

Catalão (GO), 30 de setembro de 2025.


Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal